

DTM-SUP/DER-010-02/12/2013

Regulamenta a compensação de horas de trabalho dos dias que especifica. (1.1)

SENHORES, CHEFE DE GABINETE, DIRETORES DE DEPARTAMENTO, COORDENADORES, DIRETORES DE DIVISÃO, DE ASSESSORIAS E SENHORAS, DIRETORA DO SERVIÇO DE AUDITORIA, DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS E PROCURADORA DE AUTARQUIA CHEFE:

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto no Artigo 5º Decreto nº 59.843, de 28/11/2013, tendo em vista o interesse em disciplinar a forma de compensação de horas de trabalho,

Determina:

Artigo 1º - Fica assim redigido o Artigo 1º da DTM-SUP/DER-009-29/11/2013:

“Artigo 1º - Respeitadas as jornadas de trabalho definidas através da DTM-SUP/DER-005-19/05/2008, complementada pela DTM-SUP/DER-010-04/11/2011, as horas não trabalhadas referentes aos dias 23 e 30 de dezembro de 2013 deverão ser compensadas a razão de uma hora diária.”

Artigo 2º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

**CLODOALDO PELISSONI
SUPERINTENDENTE DO DER**